

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

Rua João Alves de Oliveira, nº 76 – Centro – Campina Grande/PB

Tel.83. 3342-2471 / 9.9975-7681 / 9.8604-3746 - Email: neuri.adv@gmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA () VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça

“ Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

VALDECI JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG.1.700.723-SSP-PB e do CPF.009.719.484-02, residente na Projetada, s/nº, no centro da cidade de Massaranduba/PB, sem endereço eletrônico, vem por seu procurador e advogado que esta subscreve, constituído através do instrumento procuratório junto, com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, centro, nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS



Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 21/02/2019 10:07:48, NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 21/02/2019 10:09:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022110293036800000018840982>
Número do documento: 19022110293036800000018840982

Num: 19022110293036800000018840982 Pág. 1

Contra a ITAU SEGUROS S/A - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ-MF, sob nº 61.557.039/0001-07, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Sousa aranha, nº 100 – Torre Itauseg – Parque Jabaquara – CEP. 04344-902, na cidade de São Paulo-SP, podendo ser citada por seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 28 de Agosto de 2017, por volta das 20:30 hs, quando trafegava pela Rua João Pessoa, no centro de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125, FAN KS, ano/modelo 2010/2011, cor Preta, de placa NKI-0078, licenciada em nome de Mailton Bezerra Lima Gomes, o qual a vítima não conseguiu encontrá-lo para que o mesmo lhe fornecesse a declaração de propriedade da moto acima mencionada, quando foi atingido na parte traseira por um veículo de marca, cor, placa e condutor não identificado, fazendo com que o declarante perdesse o controle de direção, sendo jogado ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamento médicos.

Pelo fato de ter sido vítima de acidente automobilístico o Promovente faz jus ao Seguro Obrigatório (DPVAT), tendo requerido junto a Seguradora, tudo de conformidade com a Lei nº 6.194/94, porém no dia 16 de Novembro de 2018, foi ele informado pela promovida que não tinha direito a receber nenhuma indenização – veja documento junto;

O promovido deveria ter pago ao promovente, a importância de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), em virtude da sua lesão ter sido de 40% de comprometimento físico funcional do membro superior esquerdo (OMBRO), com sequela definitiva em grau moderado. Veja documento anexo;

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA.

Observa-se e fica evidenciado que a Promovida deve a Promovente, a quantia de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

Vislumbra-se que encontra-se o dolo da Promovida, perfeitamente demonstrado, quando a mesma permanece com a quantia supra citada, cujo valor por questão de justiça, deve ser corrigido monetariamente com juros, em favor da Suplicante;

DA JURISPRUDENCIA.



A jurisprudência exaurida por nossos Tribunais Superiores, já se posicionaram de maneira uníssona sobre o tema em tela.

“ INDENIZAÇÃO – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes da vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6a C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000

O promovente esta convicto que não tem mais a quem buscar, já que a Promovida mesmo tendo sido contactada pelo Promovente através de inúmeros telefonemas, não demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar o valor do Seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, por seu intermédio do seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO.

Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento da Lei nº 9.099/95, no art. 3º, alinea b, da Lei nº 6.194/94, c/c art. 183 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), devidamente corrigido monetariamente acrescido de juros e correção monetária e em caso de recurso, sejam ainda cobrados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das custas processuais, requerendo ainda o seguinte:

1 – Seja citado a Promovida no endereço declinado na exordial, para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2 – Seja dispensada a audiência de conciliação, nos termos do art. 319, Inciso VII do Código de Civil, como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas especialmente as documentais.

4- Finalmente requer o Autor o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista ser a parte Autora impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família,



conforme afirmação de hipossuficiência e CTPS comprovando que o mesmo encontra-se desempregado, conforme documentos em anexo e do artigo 4º e seguintes da lei 1.060/50 e artigo 5º LXXIV da Constituição Federal/98.

Dar-se à presente causa o valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Campina Grande, 21 de Fevereiro de 2019

DR. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

OAB-PB. 9009



Assinado eletronicamente por: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 21/02/2019 10:07:48, NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 21/02/2019 10:29:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022110293036800000018840982>
Número do documento: 19022110293036800000018840982

Num: NEURI RODRIGUES DE SOUSA - 19022110293036800000018840982 Pág. 1